



ESTADO DE MATO GROSSO  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA RICA

FOLHAS Nº 01/05

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SPP - Nº 014/10**

**VERSÃO: 001**

**SPP - SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA**

**ASSUNTO:** TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE  
DESPESAS ADMINISTRATIVAS

**DATA:**  
**24/12/2010**

**SETORES ENVOLVIDOS:** IMPREV, CONTABILIDADE E DEMAIS UNIDADES  
ADMINISTRATIVAS

**1) OBJETIVO**

Estabelecer os procedimentos e limites para a utilização da Taxa de Administração na realização das despesas administrativas necessárias para a organização, funcionamento e conservação do patrimônio do Instituto Municipal de Previdência Social do Município de Vila Rica-MT, relativo ao exercício financeiro com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, observados as determinações legais.

**2) ABRANGÊNCIA**

Abrange as despesas administrativas realizadas no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Rica-MT, que será custeada pelo montante correspondente à taxa de administração, respeitado o limite instituído legalmente.

A taxa de administração será estabelecida em Lei, consistindo em até 2% (dois por cento) do valor das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro do ano anterior.

**3) CONCEITOS**

Conceituar a Taxa de Administração, bem como definição de despesa administrativa, tanto a corrente como a de capital, passíveis de cobertura pela Taxa Administrativa e demais assuntos referentes à Taxa de Administração.

**Taxa de Administração** - É a taxa utilizada para a cobertura de despesas administrativas, seja despesa de capital ou de despesas correntes que garante à organização, o bom funcionamento e a conservação do patrimônio da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência de Vila Rica-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA RICA

FOLHAS N ° 02/05

**Limitação das Despesas Administrativas** - Os gastos com as despesas administrativas serão limitados a 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, relativo ao exercício financeiro anterior, ou seja, para o vigente ano o Regime Próprio de Previdência Social só poderá gastar com despesas administrativas até 2% (dois por cento) da soma do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados, pagas no exercício anterior.

**Despesas Correntes** - Constituem os gastos operacionais, isto é, são dispêndios realizados pela administração pública para a manutenção e o funcionamento de seus órgãos.

**Despesas de Capital** - Compreendem os investimentos em bens de capital, aquisição ou construção de novos bens, que irão se incorporar ao patrimônio público de forma efetiva.

**Sanções aplicáveis pelo extrapolaramento do limite legal com despesas administrativas** - Ao ultrapassar o limite de 2% (dois por cento) da taxa de administração estipulado em lei, configurará na utilização indevida dos recursos previdenciários, trazendo reflexos negativos perante o Ministério da Previdência quando da emissão do CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária), perante Tribunal de Contas do Estado na reprovação das Contas do Município, bem como a exigência do ressarcimento dos valores correspondentes ao excedente. Possibilidade de parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas do valor excedente à Taxa de Administração do RPPS, quando do seu ressarcimento.

**Escrituração Contábil da Realização de Despesas Administrativas** - Os cursos da taxa da administração serão registrados e escriturados, devendo ser evidenciadas as receitas e as despesas nos demonstrativos contábeis, em conformidade com a Lei n° 4.320/64, Lei complementar 101/2000 e as portarias e instruções normativas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Deve-se também atender as determinações emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT.

**Utilização da Taxa de Administração** - O montante referente à taxa de administração poderá ser utilizado na aquisição ou construção de bens imóveis, desde que este imóvel seja restringido ao uso próprio da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio.

A aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de



ESTADO DE MATO GROSSO  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA RICA

FOLHAS N° 03/05

Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS.

Não deverá ser utilizada a taxa de administração para o custeio das despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, devendo ser suportado pelo próprio rendimento das aplicações.

As eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas pelos recursos da Taxa de Administração.

#### **4) BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

1. Constituição Federal da República Federativa do Brasil e suas alterações.
2. Lei Municipal nº 188/1.993, de 11 de Novembro de 1.993, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Rica-MT, e dá outras providências.
3. Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.
4. Portaria Ministério da Previdência Social nº 402, de 11 de dezembro de 2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupante de cargos efetivos na União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nºs 9.717, de 1998 e 10.887, de 2004.
5. Portaria do Ministério da Previdência Social nº 916, de 15 de julho de 2003, que disciplina o Plano de Contas para os Regimes Próprios de Previdência Social.
6. Portaria do Ministério da Previdência Social nº 95, de 06 de março de 2007, que altera os anexos I, II, III e IV da Portaria MPS nº 916, de 15 de julho de 2003, e dá outras providências
7. Resolução orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de Março de 2.009, e alterações posteriores.

#### **5) RESPONSABILIDADES**

##### **A) Da Unidade Responsável:**

1. Gastos com despesas administrativas restritas à organização e ao bom funcionamento



ESTADO DE MATO GROSSO  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA RICA

FOLHAS N ° 04/05

da unidade gestora;

2. Controle sobre os gastos com o pessoal, limitando ao valor destinado às despesas administrativas;
3. Realizar as despesas administrativas atentando-se ao montante estabelecido para a taxa de administração, sem que haja o extrapolamento do percentual fixado em lei.

**6) PROCEDIMENTOS**

**LEVANTAMENTO DA BASE  
DE CÁLCULO DOS  
SERVIDORES ATIVOS E  
INATIVOS E PENSIONISTAS**



**CALCULAR A PORCENTAGEM  
REFERENTE AOS 2% SOBRE A  
BASE DE CÁLCULO**



**ESCRITURAR NO SISTEMA CONTÁBIL  
OS VALORES PERCEBIDOS PELA  
RECEITA E AS DESPESAS REALIZADAS,  
OBSERVADO O MONTANTE  
DISPONÍVEL DA TAXA DE  
ADMINISTRAÇÃO.**

**7) CONSIDERAÇÕES FINAIS**

1. Não deverá ser utilizada a taxa de administração para o custeio das despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, devendo ser suportado pelo próprio rendimento das aplicações.



ESTADO DE MATO GROSSO  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA RICA

FOLHAS N ° 05/05

2. O Regime Próprio de Previdência poderá constituir reservas com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração, desde que o percentual seja definido expressamente em texto legal.
3. É vedada a utilização de recursos previdenciários para custear ações de assistência social, saúde, de assistência financeira de qualquer espécie e para concessão de verbas indenizatórias, ainda que decorrentes de acidente em serviço.

Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

---

Vila Rica – MT, 24 de Dezembro de 2.010.

---

*Naftaly Calisto da Silva*  
*Prefeito Municipal*

*Ivete Bonavigo*  
*Controladora Interna*

Registre-se e Publique-se